

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov Das Armas Prov do RS/1821)
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA**

Estudo Técnico Preliminar Nr 002 - 4ª SEÇÃO/CMDO 3ª RM

1. Informações básicas

Número do processo: 64292.034355/2026-94

Assunto: CONTRATAÇÃO — UG 160392 – CMDO 3ª RM – 4ª SEÇÃO – AQUISIÇÃO DE VIATURAS ADMINISTRATIVAS E AMBULÂNCIAS

2. Descrição da necessidade

2.1. Contextualização geral

2.1.1. Exército Brasileiro

O Exército Brasileiro (EB) é uma das 3 (três) Forças Armadas do Brasil, tendo como missão contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para tanto, o EB deve preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.

Para fins de hierarquia e organização institucional, o EB está estruturado em Comandos Militares de Área, responsáveis pelo preparo, pelo planejamento de emprego e pelo emprego operacional da Força Terrestre na área estratégica sob sua jurisdição, conforme o Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999. Os Comandos Militares de Área, por sua vez, são estruturados em Regiões Militares, grandes comandos territoriais constituídos de um comando e de organizações militares de natureza variável.

2.1.2. Organização Militar

O Comando da 3ª Região Militar (3ª RM) é Organização Militar (OM) localizada na Rua dos Andradas, 562, CEP 90.029-900, Centro, Porto Alegre/RS, diretamente subordinada ao Comando Militar do Sul. À 3ª RM competem atribuições logísticas de gestão de pessoal e material no âmbito de sua área de jurisdição, exercidas em benefício de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS).

2.1.3. Área requisitante

A 4ª Seção é o setor administrativo destinado à gestão de materiais, suprimentos e equipamentos das OMDS da 3ª RM. Sua função principal é controlar o estoque, garantir a disponibilidade dos itens necessários às operações e manter a organização dos recursos de maneira eficiente, assegurando que a OM disponha dos materiais certos no momento certo, minimizando desperdícios e otimizando os processos logísticos e administrativos.

2.2. Necessidade da contratação

2.2.1. Situação

A frota de viaturas administrativas atualmente à disposição da 3ª RM e de suas OMDS encontra-se, em parte relevante, obsoleta e com veículos em processo de descarga

patrimonial (desfazimento por obsolescência/sucateamento), o que compromete a plena execução das atividades administrativas correntes.

Some-se a isso o processo de reestruturação organizacional em curso nas Organizações Militares Diretamente Subordinadas à 3ª RM, que amplia a demanda por capacidade de transporte administrativo, tornando insuficiente o quantitativo remanescente de viaturas em condições de uso.

Por fim, verifica-se baixa disponibilidade operacional das ambulâncias atualmente em uso, tanto na modalidade de suporte básico quanto na de suporte avançado (UTI móvel), em razão do desgaste natural da frota e da consequente elevação dos índices de indisponibilidade por manutenção, o que expõe a tropa a risco quanto ao pronto atendimento e à evacuação de saúde.

2.2.2. Necessidade

Desta forma, a presente contratação tem por objetivo a aquisição de viaturas administrativas (SUV/Minivan, Sedã e Picape 4x4), de veículo tipo van para transporte coletivo de pessoal e de viaturas do tipo furgão destinadas ao suporte de saúde (suporte básico e UTI móvel), em benefício da 3ª RM e de suas OMDS, com vistas a repor a frota sucateada, atender à expansão da capacidade de transporte administrativo decorrente da reestruturação organizacional das OMDS e restabelecer a disponibilidade operacional adequada do serviço de evacuação/atendimento de saúde.

Trata-se de aquisição de bens (material permanente), e não de prestação de serviços; nesse sentido, não se aplica a esta contratação a vedação de que trata o art. 48 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina exclusivamente restrições próprias da terceirização de mão de obra (vedação de subordinação de empregado terceirizado, de fixação de salário, de reembolso de salários, entre outras hipóteses relativas à contratação de serviços com dedicação de mão de obra). Por se tratar de compra de bens, a referida vedação é inaplicável ao presente processo e não deve ser citada como fundamento desta contratação.

3. Área requisitante

Identificação da área requisitante	Responsável
4ª Seção do Cmdo 3ª RM	Equipe de Planejamento

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Natureza da contratação

Os itens do presente processo são considerados bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (motorização, capacidade, dimensões, itens de série), sendo dispensável especificação de alta singularidade.

4.2. Natureza continuada ou não continuada

Os itens do presente processo são de natureza não continuada, uma vez que se trata de aquisição pontual de bens de capital (viaturas), com entrega e recebimento definitivo únicos, não havendo prestação sucessiva ao longo de exercícios financeiros. Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Ata dele decorrente terá vigência própria, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dentro da qual poderão ocorrer contratações (empenhos) parceladas conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

4.3. Duração inicial do contrato / prazo de entrega

Considerando a necessidade de conclusão da contratação até setembro de 2026, conforme registrado no DFD 02/2026, e a classificação de prioridade alta atribuída ao processo, estima-se prazo de entrega das viaturas de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente pelo fornecedor, prazo este a ser confirmado e detalhado no Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Catálogo eletrônico de padronização

Os itens do presente processo possuem correspondência no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Portal de Compras do Governo Federal, devendo a equipe de planejamento confirmar e indicar os códigos CATMAT específicos de cada item (SUV/Minivan, Sedã, Picape 4x4, Furgão Suporte Básico, Furgão UTI Móvel e Van) por ocasião da elaboração do Termo de Referência.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Os itens do presente processo estão sujeitos a critérios e práticas de sustentabilidade, em observância ao princípio e ao objetivo do desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), ao art. 18, § 1º, inciso XII, da mesma Lei e ao art. 9º, incisos II e XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. Para a definição dos critérios aplicáveis, a equipe de planejamento consultou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU), 8ª edição, de 2025, versão vigente, em especial o tema "Veículos" (tema nº 42 da Parte Específica), considerando ainda os temas correlatos "Veículos elétricos" (nº 43), "Óleo lubrificante" (nº 25), "Pilhas ou baterias" (nº 26), "Pneus" (nº 27) e "Substâncias que destroem a camada de ozônio" (nº 39).

4.5.2. Emissão de poluentes (PROCONVE). Os veículos ofertados deverão atender aos limites de emissão de poluentes da fase vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE): fase L8 para veículos leves, nos termos da Resolução CONAMA nº 492/2018, ou fase P8 para veículos pesados, nos termos da Resolução CONAMA nº 490/2018, conforme a classificação do modelo ofertado, comprovada por meio da Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM), emitida pelo IBAMA, ou de declaração do fabricante que a indique.

4.5.3. Limites de ruído. Os veículos ofertados deverão atender aos limites máximos de ruído emitido por veículos automotores fixados pela regulamentação do CONAMA aplicável à respectiva categoria (Resolução CONAMA nº 272/2000 e normas correlatas), comprovado pela LCVM ou por documento equivalente do fabricante.

4.5.4. Combustíveis renováveis e eficiência energética. Os itens 1 (SUV/Minivan) e 2 (Sedã) deverão possuir motorização bicomcombustível (flex), apta ao uso de etanol hidratado. Os itens 3 a 6, de motorização diesel, deverão ser compatíveis com o óleo diesel contendo a mistura obrigatória de biodiesel vigente à época da entrega, conforme regulamentação do CNPE e da ANP. Quanto à eficiência energética, quando o modelo ofertado integrar o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) do INMETRO, a proposta deverá informar a classificação constante da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE). Por se tratar de requisito vinculado a programa de etiquetagem, a ausência de ENCE para modelo não integrante do PBE Veicular não ensejará desclassificação, admitindo-se a demonstração do consumo e da eficiência por outros meios hábeis, conforme orientação do Guia Nacional quanto às certificações não obrigatórias.

4.5.5. Logística reversa e destinação ambientalmente adequada. Para atender ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a contratada, como obrigação contratual (e não como condição de participação, a fim de não restringir a competitividade), deverá assegurar, diretamente ou por meio da rede autorizada, a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias e óleos lubrificantes usados ou contaminados e respectivas embalagens, substituídos durante o período de garantia, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e das normas que instituem os respectivos sistemas de logística reversa (Resoluções CONAMA nº 416/2009 — pneus —, nº 401/2008 — pilhas e baterias — e nº 362/2005 — óleo lubrificante usado ou contaminado). O desfazimento das viaturas a serem substituídas observará o Decreto nº 9.373/2018.

4.5.6. Demais medidas ambientais. Nas viaturas de suporte de saúde (itens 4 e 5) e nos demais veículos dotados de climatização, o sistema de ar-condicionado não deverá utilizar substâncias que destroem a camada de ozônio, conforme o tema nº 39 do Guia Nacional. Os requisitos dos subitens 4.5.2 a 4.5.6 serão reproduzidos no Termo de Referência (item "Sustentabilidade"), no edital e na Ata de Registro de Preços, com previsão de comprovação na fase de aceitação da proposta e de verificação no recebimento dos bens. Ressalta-se que a exigência de propulsão elétrica (tema nº 43 do Guia) não foi adotada nesta contratação, em razão das especificações técnicas definidas para os itens (motorização flex e diesel, picape 4x4 e equipamentos médicos embarcados), sem prejuízo de reavaliação em futuras contratações.

4.6. Padronização e indicação de marcas ou modelos

Os itens do presente processo não estão sujeitos à indicação de marca, característica ou modelo específico, pois podem ser atendidos por diversos fabricantes disponíveis no mercado nacional, sendo suficiente a especificação técnica por desempenho, capacidade e demais características objetivas, o que amplia a competitividade do certame.

4.7. Vedação de marcas ou modelos

Os itens do presente processo não estão sujeitos à vedação de marca, característica ou modelo, por não terem sido identificadas marcas ou modelos que não atendam à necessidade da contratação.

4.8. Necessidade de amostras

Os itens do presente processo não necessitam de apresentação prévia de amostras físicas aos licitantes, sendo suficiente, para fins de julgamento, a apresentação de catálogo, ficha técnica ou prospecto do fabricante que demonstre o atendimento às especificações técnicas exigidas, dada a natureza de bem de série ofertado no mercado.

4.9. Carta de solidariedade

Os itens do presente processo não necessitam de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por se tratar de bens que podem ser fornecidos regularmente por concessionárias e revendedores autorizados, com autonomia para comercialização.

4.10. Subcontratação

O presente processo não permite subcontratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens de pronta entrega, cuja obrigação principal (entrega das viaturas conforme especificação) deve ser executada diretamente pela contratada, sem prejuízo da normal atuação de rede autorizada de assistência técnica para fins de garantia.

4.11. Garantia de execução

O presente processo exige garantia de execução contratual, na modalidade a ser escolhida pela contratada dentre as previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 98 da mesma Lei, tendo em vista o valor estimado da contratação, de R\$ 5.616.260,96 (cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), apurado conforme o item 8 deste ETP, o Mapa Comparativo de Preços e o Relatório Memorial de Cálculo de 03/08/2026, e idêntico ao valor constante do Termo de Referência e o risco associado ao inadimplemento no fornecimento de bens essenciais à capacidade operacional e administrativa da 3ª RM e de suas OMDS. Tomando-se o valor estimado total como referência, a garantia de 5% corresponderia a R\$ 280.813,05 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos); por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o percentual incidirá sobre o valor de cada contrato efetivamente celebrado.

4.12. Garantia de manutenção e/ou assistência técnica

O presente processo exige garantia de fábrica para as viaturas, com prazo mínimo compatível com o praticado no mercado nacional para veículos novos (usualmente não inferior a 3 anos ou quilometragem equivalente, a ser confirmado por marca/modelo no Termo de Referência), além da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e da exigência de rede de assistência técnica autorizada no território nacional, dada a essencialidade da disponibilidade operacional contínua, sobretudo das viaturas de suporte de saúde.

4.13. Vistoria prévia

O presente processo não necessita de vistoria prévia de local de execução, por se tratar de fornecimento de bens móveis a serem entregues em endereço definido pela contratante, não havendo peculiaridades de local que demandem avaliação prévia pelos licitantes.

4.14. Instalação de escritório

O presente processo não necessita de instalação de escritório da contratada em local próximo à execução, por se tratar de fornecimento pontual de bens, sem necessidade de gestão continuada no local.

4.15. Transição contratual

O presente processo não exige transição contratual, por não se tratar de contratação de natureza continuada.

4.16. Participação de Pessoa Física como licitante

O presente processo não permite a participação de pessoa física como licitante, tendo em vista que o fornecimento de viaturas novas de fábrica pressupõe estrutura empresarial própria de fabricante, importador ou concessionária autorizada, com capacidade de emissão de nota fiscal, garantia de fábrica e rede de assistência técnica, incompatível com a natureza da pessoa física.

4.17. Participação de Consórcio como licitante

O presente processo não permite a participação de consórcio como licitante, uma vez que os itens, isoladamente considerados, não demandam complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a soma de atestados e recursos de mais de uma empresa, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto plenamente executável por fornecedores individuais atuantes no mercado.

4.18. Participação de Cooperativa como licitante

O presente processo não permite a participação de cooperativa como licitante, por não se tratar de contratação de mão de obra ou de serviços de natureza cooperativada, mas de fornecimento de bens de série produzidos industrialmente.

4.19. Sistema de Registro de Preços (SRP)

O presente processo se trata de Sistema de Registro de Preços, enquadrando-se nas hipóteses dos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que (i) pelas características do objeto — viaturas administrativas e ambulâncias destinadas a diferentes OMDS da 3ª RM —, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes ao longo do tempo, à medida que novas unidades demandem reposição ou complementação de frota; e (ii) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente e com exatidão o quantitativo total a ser demandado por todas as OMDS ao longo da vigência da Ata, o que justifica a adoção do SRP para conferir flexibilidade e economia processual às aquisições futuras.

5. Levantamento de mercado

5.1. Cenários

Cenário Nr 01: o órgão reaproveitar/redistribuir viaturas já existentes em seu patrimônio ou no de outras OMDS, utilizando meios e recursos próprios para atender à necessidade da contratação.

Cenário Nr 02: o órgão obter as viaturas junto a outros entes (transferência, doação, desfazimento de outros órgãos), sem dispêndio de recursos públicos novos.

Cenário Nr 03: o órgão locar as viaturas necessárias, mediante contratação de empresa especializada em locação de frota.

Cenário Nr 04: o órgão adquirir as viaturas necessárias, mediante contratação de empresas especializadas na venda de veículos automotores.

5.2. Análise e comparação de cenários

Cenário Nr 01: não há possibilidade de reaproveitamento ou redistribuição suficiente de viaturas, tendo em vista que a frota remanescente da 3ª RM e de suas OMDS encontra-se, em parte relevante, obsoleta e em processo de descarga patrimonial, além de a demanda ter se ampliado em razão da reestruturação organizacional em curso.

Cenário Nr 02: não foram identificadas, em consulta aos canais de desfazimento e doação de bens da Administração Pública (art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e correlatos) e ao portal <https://reuse.gov.br>, viaturas administrativas ou ambulâncias disponíveis em quantidade e especificação compatíveis com a necessidade, tampouco outros entes capazes de suprir a demanda sem ônus.

Cenário Nr 03: a locação de frota é considerada tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa para o presente caso, pois se trata de bem de uso permanente e continuado pela Administração (viaturas administrativas de emprego corrente e ambulâncias de suporte de saúde, inclusive UTI móvel com equipamentos médicos incorporados e customização específica de carroceria), cuja utilização não se limita a um evento pontual, como ocorre em contratações de locação de estruturas temporárias. A locação, nesse caso, geraria custos recorrentes superiores, ao longo do tempo, ao

investimento em aquisição, além de restringir a padronização, a manutenção e o controle patrimonial da frota de saúde.

Cenário Nr 04: há pluralidade de fabricantes, importadores e concessionárias no mercado nacional aptos a fornecer os veículos especificados, sendo a aquisição considerada vantajosa por assegurar à Administração a propriedade do bem, a padronização da frota, o planejamento de manutenção de longo prazo e a adequação específica das viaturas de saúde (UTI móvel) às normas sanitárias aplicáveis.

5.3. Soluções para o cenário

Verifica-se que o único cenário viável para atender à necessidade da contratação é o Cenário Nr 04 (aquisição). Para viabilizá-lo, a equipe de planejamento considerou as seguintes possibilidades, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023:

Solução Nr 01: o órgão ingressar como Unidade Gestora Participante em Intenção de Registro de Preços (IRP) já em andamento, promovida por outro órgão gerenciador. Após pesquisa preliminar, não foram identificadas IRPs em curso que contemplassem integralmente as especificações técnicas exigidas para as viaturas administrativas e, sobretudo, para as ambulâncias de suporte básico e UTI móvel.

Solução Nr 02: o órgão aderir, como não participante, a Ata de Registro de Preços (ARP) vigente de outro órgão gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023. Após pesquisa preliminar, não foram localizadas ARPs vigentes plenamente compatíveis com a totalidade dos itens e quantitativos ora demandados.

Solução Nr 03: o órgão realizar processo licitatório próprio, na condição de Unidade Gestora Gerenciadora, para fins de registro de preços. Diante da inviabilidade das soluções anteriores, esta se apresenta como a alternativa adotada, sem prejuízo de nova consulta a IRPs/ARPs por ocasião da elaboração do Termo de Referência.

5.4. Situação do mercado

Após consulta a fontes diversas, inclusive contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, verificou-se que os itens pretendidos correspondem a modelos de série já consolidados no mercado automotivo nacional, não tendo sido identificadas inovações tecnológicas relevantes que alterem a especificação técnica ora adotada, ressalvadas as exigências normativas de emissão e segurança vigentes.

5.5. Restrições do mercado

Após o levantamento de mercado, a quantidade de fornecedores (fabricantes, importadores e concessionárias) não foi considerada restrita, havendo ampla concorrência no segmento de veículos administrativos, comerciais leves e furgões adaptáveis a uso ambulatorial, não sendo necessária flexibilização de requisitos de participação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Exigência de habilitação econômico-financeira

O presente processo não pode dispensar as condições de qualificação econômico-financeira dos licitantes, tendo em vista que o valor estimado da contratação (de R\$ 5.616.260,96) supera, com folga, os limites de dispensa de licitação para compras em geral previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (observado o valor vigente, atualizado por decreto federal — atualmente o Decreto nº 12.807/2025 — nos termos do art. 182 da mesma Lei), de modo que a exigência de qualificação econômico-financeira é necessária para resguardar

a competitividade e a segurança da contratação, sem ofensa ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

6.2. Exigência de habilitação técnica

O presente processo não pode dispensar as condições de qualificação técnica dos licitantes, pelas mesmas razões de valor expostas no item anterior, exigindo-se, ainda, atenção especial aos requisitos técnico-operacionais aplicáveis às viaturas de suporte de saúde (item Furgão UTI Móvel), cuja conformidade com as normas sanitárias é condição de segurança para o paciente e a equipe de saúde.

6.3. Justificativas dos quesitos de habilitação técnica

Para o item Furgão (UTI Móvel), exige-se comprovação de que o veículo e seus equipamentos atendem às especificações de ambulância de suporte avançado constantes da Portaria de Consolidação nº 3/2017, do Ministério da Saúde (Anexo III, que trata dos veículos de socorro), e às normas técnicas aplicáveis de fabricação de ambulâncias (INMETRO/ABNT), por se tratar de atividade sujeita à fiscalização sanitária competente. Para os demais itens (viaturas administrativas, picape, van e furgão de suporte básico), não se identificou atividade sujeita à fiscalização de entidade profissional específica, bastando a conformidade com a legislação de trânsito (CONTRAN/DENATRAN) e ambiental (PROCONVE) aplicável a veículos automotores em geral.

6.4. Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-operacional

Exige-se comprovação de experiência mínima do fornecedor no fornecimento de veículos automotores de especificação semelhante à licitada, mediante atestado(s) de capacidade técnica, em quantitativo mínimo a ser fixado no Termo de Referência (usualmente um percentual do quantitativo do item, admitido o somatório de atestados), com o objetivo de assegurar a capacidade de entrega do fornecedor dentro do prazo e das especificações exigidas, minimizando o risco de inexecução contratual.

6.5. Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-profissional

O presente processo não exige comprovação de atestado de responsabilidade técnica de profissional habilitado, por não se tratar de atividade cuja execução dependa de responsável técnico registrado em conselho profissional.

6.6. Elementos a se produzir/contratar/executar

O presente processo trata da aquisição de bens comuns (viaturas administrativas e ambulâncias). A entrega dos veículos, acompanhados de manual do proprietário, documentação de origem, certificado de garantia de fábrica e, no caso da UTI móvel, treinamento de operação dos equipamentos médicos embarcados à equipe de saúde da contratante, estará a cargo da contratada, conforme condições a serem detalhadas no Termo de Referência.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição Técnica	Qtd	Unid	Vir Unit. estimado (R\$)	Vir Total estimado (R\$)
01	SUV ou Minivan — motor flex, câmbio automático, 7 lugares, porta-malas mín. 300L	6	un.	150.590,33	903.541,98
02	Sedã médio — motor flex, 5 lugares, porta-malas mín. 500L	4	un.	111.966,00	447.864,00

03	Picape 4x4 — motor diesel, cabine dupla, 5 lugares, caçamba mín. 1000L	4	un.	297.575,00	1.190.300,00
04	Furgão (Suporte Básico) — motor diesel, equipada para transporte e socorro simples	4	un.	348.350,00	1.393.400,00
05	Furgão (UTI Móvel) — motor diesel, equipada com kit de UTI avançada e suporte vital	2	un.	527.064,99	1.054.129,98
06	Veículo tipo van — motor diesel, capacidade mín. 15 lugares + motorista	2	un.	313.512,50	627.025,00
	TOTAL GERAL	22			5.616.260,96

7.1. A estimativa das quantidades observa o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige estimativas acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Os quantitativos foram definidos com base na reposição da frota administrativa considerada obsoleta/sucateada, na expansão de capacidade decorrente da reestruturação organizacional das OMDS da 3ª RM e na necessidade de restabelecimento da disponibilidade operacional das ambulâncias de suporte básico e avançado (UTI móvel), conforme o DFD 02/2026, e confrontados com a situação atual da frota, conforme demonstrado a seguir.

7.2. Fontes dos dados. A situação atual da frota foi obtida de duas fontes, que integram este ETP como documentos de suporte: (i) planilha "Vtr OMDS", elaborada pela 4ª Seção do Cmdo 3ª RM, com as viaturas das Organizações Militares de Saúde e demais OMDS (54 registros; e (ii) Relatório de Disponibilidade de Viaturas do Sistema Logístico de Manutenção (SisLogMnt/COLOG - D Mat) da Ba Adm Ap/3ª RM, emitido em 15/10/2026, às 12h08, com 67 viaturas blindadas e não blindadas, classificadas por modelo, estado de disponibilidade (Disponível, Disponível c/ Restrição ou Indisponível) e observações. Somadas as duas fontes, a frota considerada é de 121 viaturas. Na planilha "Vtr OMDS", 3 registros constam sem informação de estado e foram computados na coluna "Sem situação informada".

7.3. Situação atual da frota por categoria:

Ite m	Categoria	Frota existen te	Disponí vel	Disponív el com restrição	Indispon ível	Sem situação informad a	Qtd. a adquirir (ETP)
01	SUV/Minivan	8	4	1	3	0	6
02	Sedã médio	30	16	6	7	1	4
03	Picape 4x4	31	17	6	8	0	4
04	Furgão Suporte Básico	7	5	1	1	0	4
05	Furgão UTI Móvel	18	10	4	2	2	2
06	Van (16 lugares)	9	4	2	3	0	2
—	Picape 4x2 (fora do objeto)	4	3	0	1	0	—
—	Outros (fora do objeto)	14	7	1	6	0	—
	TOTAL	121	66	21	31	3	22

7.4. Análise por categoria:

a) Item 05 — Furgão UTI Móvel: das 18 viaturas existentes, 10 estão disponíveis, 4 disponíveis com restrição, 2 indisponíveis e 2 sem situação informada (em carga no SISCOFIS e fora do SisLogMnt). Das 2 indisponíveis, uma apresenta problemas de motor com necessidade de reforma e outra parou após abastecimento, com testes em curso na linha de combustível; das 4 com restrição, três têm defeitos registrados (compressor do ar-condicionado, bomba de alta pressão e avarias por granizo). A aquisição de 2 unidades corresponde ao número de viaturas indisponíveis.

b) Item 04 — Furgão Suporte Básico: 7 viaturas existentes (5 disponíveis, 1 com restrição, 1 indisponível e 0 sem situação informada). As viaturas com restrição ou indisponíveis somam 2; a aquisição de 4 unidades supera esse número em 2 unidade(s), diferença decorrente da obsolescência da frota disponível.

c) Item 03 — Picape 4x4: 31 viaturas existentes, sendo 17 disponíveis, 6 com restrição, 8 indisponíveis e 0 sem situação informada. Entre as indisponíveis constam viatura em processo de descarga (HMAPA) e viatura com possíveis falhas em sensores que impedem o funcionamento (Coud R). A aquisição de 4 unidades corresponde a parcela das 8 viaturas indisponíveis, devendo ser indicado o critério de priorização (ano de fabricação, quilometragem e custo de manutenção) das que serão substituídas e destinadas ao desfazimento.

d) Itens 01, 02 e 06 — viaturas administrativas e van: a frota existente é de 8 SUV/Minivan (4 disponíveis, 1 com restrição e 3 indisponíveis), 30 sedãs (16 disponíveis, 6 com restrição, 7 indisponíveis e 1 sem situação informada) e 9 vans (4 disponíveis, 2 com restrição e 3 indisponíveis). O quantitativo a adquirir (6, 4 e 2 unidades, respectivamente) fundamenta-se na reposição por obsolescência (parte da frota é de modelos antigos ou de produção encerrada, como a Volkswagen Kombi) e na expansão decorrente da reestruturação das OMDs, devendo ser complementado com ano de fabricação, quilometragem e a demonstração da frota necessária após a reestruturação, já que o número de indisponíveis (3 SUV/Minivan, 7 sedãs e 3 vans) não esgota, por si só, a necessidade.

7.5. Os quantitativos acima correspondem às quantidades máximas a serem registradas no Sistema de Registro de Preços (art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto nº 11.462/2023), podendo ser contratados parceladamente conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

8. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado total da contratação é de R\$ 5.616.260,96 (cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), correspondente ao somatório dos valores unitários estimados por item, conforme tabela do item 7.

A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, foi obtida por meio de pesquisa de preços conduzida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com apoio na metodologia estatística da 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), priorizando cotações de contratações públicas similares extraídas do Compras.gov.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de outros portais oficiais de licitação (parâmetro II do art. 5º da referida IN). Para cada item, foram coletadas entre 3 (três) e 8 (oito) cotações válidas, adotando-se a média aritmética do rol de preços como valor estimado, após aplicação dos critérios estatísticos de exclusão de valores

excessivamente elevados (superiores a 30% acima da média) e de valores inexequíveis (inferiores a 70% da média). A estimativa consta detalhadamente nos documentos "Mapa Comparativo de Preços" e "Relatório Memorial de Cálculo", que integram este processo.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Os itens do presente processo podem e devem ser parcelados por item, tendo em vista que cada viatura constitui unidade autônoma e divisível, sem interdependência técnica entre si, sendo tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa a adjudicação por item, em observância à regra geral de parcelamento do objeto prevista no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos veiculares (leves de passeio, utilitários, furgões e veículos de saúde).

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

O presente processo não guarda interdependência técnica obrigatória com outros processos de contratação, podendo ser conduzido de forma autônoma. Recomenda-se, todavia, verificar eventual correlação com processos de manutenção veicular, seguros de frota ou serviços de rastreamento/telemetria que a 3ª RM já possua ou pretenda contratar, para fins de compatibilização de cronogramas.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Plano Estratégico Organizacional (PEO)

O presente processo está alinhado aos objetivos estratégicos do órgão relacionados à modernização da capacidade logística e ao fortalecimento da capacidade de resposta e apoio às OMDs da 3ª RM.

11.2. Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente contratação não constava do Plano de Contratações Anual (PCA) da 3ª Região Militar para o exercício de 2026, elaborado e aprovado no exercício de 2025, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto nº 10.947/2022. Trata-se de demanda superveniente, cuja necessidade surgiu somente após a consolidação e aprovação do referido PCA, em razão do agravamento do quadro de obsolescência e sucateamento da frota administrativa e da baixa disponibilidade operacional das ambulâncias, associado à decisão de reestruturação organizacional das Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDs) da 3ª RM, ocorrida após maio de 2025, o que ampliou a demanda por capacidade de transporte administrativo e de suporte de saúde de forma não previsível à época da elaboração do plano.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a demonstração da previsão da contratação no PCA a "sempre que elaborado", e à luz do entendimento consolidado de que contratações supervenientes podem ser processadas fora do PCA vigente, desde que devidamente justificadas, a continuidade do presente processo fica condicionada:

- a) à aprovação da autoridade competente (Cmt 3ª RM), mediante despacho que reconheça o caráter superveniente da demanda e autorize o prosseguimento da contratação;
- b) à demonstração de alinhamento com o planejamento estratégico organizacional (PEO), conforme já indicado no item 11.1 deste ETP; e

c) à existência de dotação orçamentária específica para a despesa, a ser certificada pela unidade orçamentária responsável antes da fase externa da licitação.

Recomenda-se, ainda, a inclusão retroativa do item no PCA vigente (exercício 2026), por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), para fins de monitoramento e de transparência, nos termos do art. 174, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ainda que tal inclusão ocorra já no curso do processo licitatório.

11.3. Plano de Logística Sustentável (PLS)

O presente processo está alinhado às diretrizes do PLS do órgão relativas a compras e contratações sustentáveis, notadamente quanto à eficiência energética e ao controle de emissões dos veículos a serem adquiridos.

12. Benefícios e resultados a serem alcançados com a contratação

- Renovação e modernização da frota administrativa da 3ª RM e de suas OMDs, com redução de custos de manutenção corretiva de viaturas obsoletas.
- Ampliação da capacidade de transporte administrativo compatível com a reestruturação organizacional das OMDs.
- Restabelecimento da disponibilidade operacional das ambulâncias de suporte básico e avançado (UTI móvel), com ganho direto para a segurança da tropa e da comunidade atendida.
- Padronização da frota, com previsibilidade de custos de manutenção e maior controle patrimonial.

13. Providências a serem adotadas

Recursos humanos e materiais para implantação da solução: não se vislumbra necessidade de recursos humanos ou materiais adicionais para a implantação da solução, além da estrutura já existente na 4ª Seção.

Recursos humanos e materiais para manutenção da solução: a manutenção preventiva e corretiva das viaturas será, em regra, realizada em rede autorizada, sob garantia de fábrica, não se vislumbrando necessidade de recursos adicionais no curto prazo.

Capacitação de recursos humanos para gestão e fiscalização: recomenda-se treinamento específico da equipe de saúde quanto à operação dos equipamentos embarcados na viatura UTI móvel, a ser fornecido pela contratada por ocasião da entrega.

14. Possíveis impactos ambientais

O presente processo apresenta impactos ambientais inerentes à circulação de veículos automotores (emissão de poluentes e de ruído e geração de resíduos de manutenção, como pneus, baterias e óleos lubrificantes) e ao desfazimento das viaturas substituídas. As respectivas medidas mitigadoras — atendimento ao PROCONVE e aos limites de ruído do CONAMA, uso de combustíveis renováveis, informação da classificação do PBE Veicular/INMETRO, logística reversa de pneus, baterias e óleos lubrificantes e desfazimento conforme o Decreto nº 9.373/2018 — constam do item 4.5 deste ETP, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessárias medidas adicionais de gestão de impactos ambientais.

15. Declaração de viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar considera o processo viável tecnicamente e fundamentadamente necessário. A pesquisa de preços foi realizada nos termos do item 8, restando pendente apenas a sua complementação com cotações diretas e consulta ao módulo Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, bem como a confirmação dos demais itens sinalizados como pendentes (numeração do processo e do próprio ETP e registro no PCA).

16. Restrição de acesso

As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17. Responsáveis

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS RICORDI RICORDI**
Data: 26/08/2026 15:30:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS RICORDI RICORDI – Maj
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA SOUZA DE ALMEIDA FLORES**
Data: 26/08/2026 15:39:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA SOUZA DE ALMEIDA FLORES - 3o Sgt

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL MONTEIRO PEREIRA**
Data: 26/08/2026 15:35:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL MONTEIRO PEREIRA - 3o Sgt
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento